

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 445, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1986

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições, resolve:

I – Aprovar as instruções para Classificação de Casulo “ Verde” e Fio de Seda, anexo a esta Portaria.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRIS REZENDES MACHADO

INSTRUÇÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO DE CASULO “VERDE” E FIO DE SEDA

1 – Casulo “VERDE”

1.1 – Amostragem

Para a classificação do casulo “Verde” deverão ser colhidas amostras representativas de cada lote, observados os seguintes critérios:

1.1.1 – de cada unidade de embalagem a ser comercializada, retirar-se à determinada quantidade de casulo, de modo a constituir um total homogêneo de 1% (um por cento) do lote;

1.1.2 - do total de 1% (um por cento) do lote, retirar-se – a para efeitos de classificação 500 (quinhentos) gramas de casulos previamente homogeneizado

1.2 – Tipos

os casulos “Verdes” são classificados em 3 tipos, a saber:

1.1.1 – **Casulo de 1ª** - entende-se como tal os casulos selecionados, homogêneos no tamanho, cor e aspecto, consistentes, com crisálidas vivas, tolerando-se apenas manchas externas;

1.2.2 – **Casulo de 2ª** - entende-se como tal os casulos que se apresentarem com larvas calcificadas, defeitos de bosque, irregularidades na sua forma, pontas finas, visíveis e palpáveis, casca fina e manchas externas e internas;

1.2.3 - **Casulos duplos**: entende-se como tal os casulos grandes, mal formados e constituídos por duas ou mais crisálidas.

1.3 – Abaixo do Padrão.

Os casulos que por qualquer motivo não se enquadrem em nenhum dos tipos descritos, serão denominados de **Abaixo do Padrão**, podendo ser comercializados como tal.

1.3.1 – As características comuns de casulos Abaixo do Padrão são:

1.3.1.1 – Casulos flácidos, pegajosos e amassados:

1.3.1.2 – Casulos com manchas nas camadas mais profundas;

1.3.1.3 – Casulos acentuadamente deformados;

1.3.1.4 – Casulos furados;

1.3.1.5 – Casulos de cama de criação.

1.4 – Determinação de Teor Líquido de Seda

Para a determinação do teor líquido de seda, representativo do lote, deverão ser adotados os seguintes critérios:

1.4.1 – Determinação do teor líquido de seda para casulos de 1ª:

1.4.1.1 – Após prévia homogeneização, tomam-se os casulos classificados como de 1ª, dos 500(quinhetos) gramas constantes do subitem 1.1.2 e retiram-se 30 (trinta) exemplares, que serão pesados em balanças de precisão:

1.4.1.2 – Contam-se os 30 (trintas) casulos , retiram-se as crisálidas e o espólio, pesando-se a seguir a casca:

1.4.1.3 – O peso da casca, relacionado ao peso dos 30 (trinta) casulos examinados, constitui o teor bruto de seda:

1.4.1.4 – Para determinação do teor líquido de seda representativo do lote deverá ser considerado uma dedução fixa e constante de 24%(vinte e quatro) por teor bruto de seda, que constitui o subproduto (ANEXO 1).

2 – Fio de Seda

2.1 – Amostragem

Para a classificação do fio de seda deverão ser retiradas amostras representativas de cada lote produzido, observados os seguintes critérios:

2.1.1 – Para efeitos de colheita da amostra, cada lote deverá ser constituído de aproximadamente 600 kg (seiscentos quilogramas).

2.1.2 – Para fins de exames serão retiradas, a critérios da autoridade competente, no mínimo 15 (quinze) meadas de cada lote, prevendo a realização das provas indispensáveis à classificação do fio.

2.1.3 – As amostras utilizadas para exame ficarão retidas durante o período de 2 (dois) meses, findo o qual serão devolvidas ao proprietário.

2.2 – Tipos

Os fios de seda, de título até 33 deniers, serão classificados nos tipos que se seguem.

Especial Super AAA – que apresente 94% (noventa e quatro por cento) de seriplano.

Super AAA – que apresente 92% (noventa e dois por cento) de seriplano.

AAA – que apresente 90% (noventa por cento) de seriplano.

AA - que apresente 87% (oitenta e sete por cento) de seriplano.

A – que apresente 85% (oitenta e cinco por cento) de seriplano.

B – que apresente 83% (oitenta e três por cento) de seriplano.

C – que apresente 81% (oitenta e um por cento) de seriplano.

D – que apresente 78% (setenta e oito por cento) de seriplano

E – que apresenta 73% (setenta e três por cento) de seriplano.

F – que apresente 68%(sessenta e oito por cento) de seriplano.

G – que apresente menos de 68% (sessenta e oito por cento) de seriplano.

2.3 - Classificação

Para classificação dos fios de seda nos tipos mencionados no subitem 2.2. serão utilizadas as provas que se seguem.

2.3.1 – determinação do grau de uniformidade;

2.3.2 – determinação do grau de limpeza;

2.3.3 – determinação do grau de pureza;

2.3.4 – verificação do título médio;

2.3.5 – determinação do desvio do título;

- 2.3.6 – determinação da elasticidade;
- 2.3.7 – determinação do grau de tenacidade;
- 2.3.8 – determinação do coeficiente de ruturas;
- 2.3.9 – determinação do peso absoluto;
- 2.3.10 – determinação do peso condicional;
- 2.3.11 – determinação da percentagem de sericina.

3 – Disposições Finais

- 3.1 – A classificação oficial do casulo e a determinação do teor bruto e líquido de seda serão executadas por órgãos oficiais de classificação, devidamente credenciados pelo Ministério da Agricultura, observadas as instruções e especificações da presente Instrução.
- 3.2 – Os órgãos oficiais de classificação deverão estar devidamente equipados para a execução dos serviços de classificação e possuir mostruários de padrões oficiais que sirvam de referências para classificação e comercialização.
- 3.3 – Classificação do fio de seda é da competência da Secretária de Inspeção de Produto Animal – SIPA, podendo ser delegado a outros órgãos e entidades especializadas.
- 3.4 – Devem ser enviadas mensalmente aos Serviços de Inspeção de Produtos Animal e Serviços de Inspeção de Produto Animal e Vegetal nos Estados, uma via dos Certificados de classificação emitidos pelos órgãos e entidades credenciadas, bem como a estatística mensal de produção, de conformidade com os modelos fornecidos pela Secretaria de Inspeção de Produto Animal – SIPA.

ANEXO 1

TEOR BRUTO	TEOR LIQ.	TEOR BRUTO	TEOR LIQ.	TEOR BRUTO	TEOR LIQ.
18,0	13,7	20,7	15,8	23,4	17,8
18,1	13,8	20,8	15,9	23,5	17,9
18,2	13,9	20,9	15,9	23,6	17,0
18,3	14,0	21,0	16,0	23,7	18,1
18,4	14,0	21,1	16,1	23,8	18,1
18,5	14,1	21,2	16,2	23,9	18,2
18,6	14,2	21,3	16,2	24,0	18,3
18,7	14,3	21,4	16,3	24,1	18,4
18,8	14,3	21,5	16,4	24,2	18,4
18,9	14,4	21,6	16,5	24,3	18,5
19,0	14,5	21,7	16,5	24,4	18,6
19,1	14,6	21,8	16,6	24,5	18,7
19,2	14,6	21,9	16,7	24,6	18,7
19,3	14,7	22,0	16,8	24,7	18,8
19,4	14,8	22,1	16,8	24,8	18,9
19,5	14,9	22,2	16,9	24,9	19,0
19,6	14,9	22,3	17,0	25,0	19,0
19,7	15,0	22,4	17,1	25,1	19,1
19,8	15,1	22,5	17,1	25,2	19,2
19,9	15,2	22,6	17,2	25,3	19,3
20,0	15,2	22,7	17,3	25,4	19,4
20,1	15,3	22,8	17,4	25,5	19,4
20,2	15,4	22,9	17,5	25,6	19,5
20,3	15,5	23,0	17,5	25,7	19,6
20,4	15,6	23,1	17,6	25,8	19,7
20,5	15,6	23,1	17,7	25,9	19,7
20,6	15,7	23,3	17,8	26,0	19,8

Observação: O Teor Líquido de Seda é obtido através de um desconto fixo e constante de 24%(vinte e quatro por cento) do teor bruto de seda, correspondente ao resíduo.